

Resolução nº 1291/2015-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 001/2015-AGR-SFG**, em nome da empresa **Anicuns S/A Álcool e Derivados**, conforme **Processo nº 201300029002650**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a **fiscalização da prestação dos serviços de geração de energia elétrica desempenhados pela Anicuns S/A Álcool e Derivados**;

Considerando que a empresa Anicuns S/A Álcool e Derivados foi autuada através do Auto de Infração nº 001/2015-AGR-SFG, pelo descumprimento do art. 12, inciso I da Lei nº 9.433/97, art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.987/95, art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427/96, decorrente do Termo de Notificação nº 005/2013-AGR-SFG e Relatório de Fiscalização RF-UTE ANICUNS-2013-AGR, com enquadramento no Inciso XV do art. 7º da Resolução ANEEL nº 063/2004.

Considerando que a empresa Anicuns S/A Álcool e Derivados, apresentou defesa **INTEMPESTIVA**, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 001/2015-AGR-SFG**;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no **dia 12/08/2015**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Não conhecer da defesa apresentada pela empresa **Anicuns S/A Álcool e Derivados**, pela sua **INTEMPESTIVIDADE** e, de conseqüência, **MANTER** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 001/2015-AGR-SFG**, com penalidade de multa de **R\$ 60.518,72** (sessenta mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de setembro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC/GESG